



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO JOSÉ DOS DOURADOS

Protegendo a água. Conservando o solo. Preservando o meio ambiente.

DELIBERAÇÃO CBH-SJD Nº 56/2007 de 06 de dezembro de 2007

“Dispõe sobre a Implementação da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos na Bacia do São José dos Dourados ”

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São José dos Dourados, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando a Constituição da República Federativa do Brasil (1988);

Considerando a Constituição do Estado de São Paulo (1989);

Considerando a Lei Estadual 7.663 de 30 de dezembro de 1991 que estabelece normas de orientação à Política Estadual de Recursos Hídricos bem como ao Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos, em especial no Artigo 3ª, inciso III que reconhece o recurso hídrico como um bem público, de valor econômico, cuja utilização deve ser cobrada, observados os aspectos da quantidade, qualidade e as peculiaridades das bacias hidrográficas;

Considerando a Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos, criou o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamentou o inciso XIV do artigo 21 da Constituição Federal, e alterou o artigo 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989; em especial o Capítulo III “dos Comitês de Bacia”;

Considerando a Lei Estadual 12.183 de 29 de dezembro de 2005 que dispõe sobre a cobrança pela utilização dos recursos hídricos do domínio do Estado de São Paulo, os procedimentos para fixação dos seus limites, condicionantes e valores e dá outras providências;

Considerando o Artigo 7º da Lei Estadual 12.183 onde indica que a cobrança poderá ser realizada pela entidade responsável pela outorga de direito de uso nas Bacias Hidrográficas desprovidas de Agências de Bacias e o Parágrafo Único “(...) **O produto da cobrança correspondente à Bacia em que for arrecadado será creditado na subconta do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO** (...) à conta geral do Fundo, a quota-parte que couber à Bacia, necessária à implantação e desenvolvimento das bases técnicas e instrumentos da Política Estadual de Recursos Hídricos, conforme deliberado pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos (...)”;

Considerando o Decreto Estadual 50.667 de 30 de março de 2006 que regulamentou dispositivos da Lei nº 12.183 de 29 de dezembro de 2005, que trata de cobrança pela utilização dos recursos hídricos do domínio do Estado de São Paulo;

Considerando a Deliberação CRH nº 62, de 04 de setembro de 2006 que aprovou prazo e procedimentos, para elaboração do Plano de Bacia Hidrográfica;

Considerando o Artigo 1º da Deliberação CRH nº 62, “Os Planos de Bacia deverão ser elaborados ou complementados, no que couber, e aprovados pelos respectivos CBHs, até o 1º semestre de 2008 (...)”

Considerando que o CBH-SJD aprovou em 2003 seu Relatório de Situação da Bacia Hidrográfica do São José dos Dourados.

Considerando que o CBH-SJD está empenhando todos os seus esforços para aprovar o seu Plano de Bacia dentro do prazo indicado na DELIBERAÇÃO CRH Nº 62.



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO JOSÉ DOS DOURADOS

Protegendo a água. Conservando o solo. Preservando o meio ambiente.

Considerando a Deliberação CRH nº 63, de 04 de Setembro de 2006 que aprovou procedimentos, limites e condicionantes para a cobrança pela utilização dos recursos hídricos do Estado de São Paulo; e Deliberação "Ad Referendum" CRH nº 66, de 06 de setembro de 2006 que alterou a Tabela 2 do Anexo 2 da Deliberação CRH nº 63 de 04 de setembro de 2006;

Considerando o Artigo 6º da Deliberação CRH nº 63 "Os CBHs que decidirem não realizar, por tempo determinado, a cobrança pela utilização dos recursos hídricos, deverão fazê-lo por meio de deliberação fundamentada por considerações técnicas e financeiras, referendada no CRH até a última reunião plenária de 2007."

Considerando que esta Deliberação foi elaborada e analisada no âmbito da Câmara Técnica de Planejamento e Avaliação do CBH-SJD,

Considerando que o cronograma visando à implementação da Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos foi amplamente discutido pelos membros do CBH-SJD em sua 26ª Reunião Ordinária.

DELIBERA:

Art.1º Fica aprovado o início da implementação da cobrança pelo uso de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do São José dos Dourados (UGRHI-18) a partir de agosto de 2010 conforme cronograma (Anexo I).

Parágrafo 1º – A utilização de recursos hídricos destinada às necessidades domésticas de propriedades e de pequenos núcleos populacionais distribuídos no meio rural estará isenta de cobrança quando independer de outorga de direito de uso, conforme legislação específica.

Parágrafo 2º - A utilização de recursos hídricos por micro e pequenos produtores rurais será isenta de cobrança, conforme dispuser a regulamentação.

Parágrafo 3º - Os usuários urbanos e industriais dos recursos hídricos estarão sujeitos à cobrança efetiva somente a partir de 1º de janeiro do ano de 2011.

Parágrafo 4º - O início da cobrança se efetivará a partir do atendimento das exigências legais e das medidas preparatórias.

Art. 2º- Sobre o valor total da cobrança poderá incidir um fator redutor proporcional, segundo critério de escalonamento a ser definido pelo CBH-SJD.

Art. 3º - Os recursos financeiros arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos na Bacia do São José dos Dourados (UGRHI-18) serão aplicados de acordo com o Programa de Investimentos e Plano de Recursos Hídricos aprovados pelo CBH-SJD.

Art. 4º – Quanto à estrutura administrativa para apoio da implementação e efetivação da Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos na Bacia do São José dos Dourados (UGRHI-18):

I – O **DAEE** (Departamento de Águas e Energia Elétrica), na qualidade de responsável pela outorga de direito de uso, deverá coordenar o processo de implementação da Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos na Bacia do São José dos Dourados (UGRHI-18).

II - O **DAEE** (Departamento de Águas e Energia Elétrica), na qualidade de responsável pela outorga de direito de uso, será responsável pela Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos na Bacia do São José dos Dourados (UGRHI-18), até que seja apreciada a viabilidade técnica e econômica da implementação da Agência de Bacia.



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO JOSÉ DOS DOURADOS

Protegendo a água. Conservando o solo. Preservando o meio ambiente.

Art. 5º

- O **cadastro de usuários** de recursos hídricos, específico para a cobrança de que tratam os artigos 3º e 10 da Lei nº 12.183, de 29 de dezembro de 2005, será realizado pelo **DAEE** - Departamento de Águas e Energia Elétrica, em articulação com a **CETESB** - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, no âmbito de suas respectivas competências, mediante ato convocatório do DAEE, na Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos São José dos Dourados – URGHI 18, no qual será estabelecido prazo a ser atendido pelos usuários.

Art. 6º - Esta Deliberação deverá ser encaminhada:

I - Ao **CRH** (Conselho Estadual de Recursos Hídricos) para análise e demais providência necessárias à sua implementação na bacia;

II - Ao **DAEE** (Departamento de Águas e Energia Elétrica), **CETESB** (Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental), **CORHI** (Comitê Coordenador do Plano Estadual de Recursos Hídricos) e **CRHi** (Coordenadoria de Recursos Hídricos), para a implementação das medidas administrativas necessárias para a cobrança pelo uso de recursos hídricos, especialmente aquelas necessárias à regularização das outorgas de direito de uso na Bacia Hidrográfica do São José dos Dourados (UGRHI-18);

III - Ao **Governo do Estado de Mato Grosso do Sul** e organismos de Bacia, recomendando que, avancem nas medidas necessárias à implementação da cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio federal na Bacia do Rio Paraná, e, sobretudo, promovam a integração e compatibilização das suas legislações, normas e critérios, de modo a estabelecer as condições para que a bacia hidrográfica seja, efetivamente, a unidade de planejamento e gestão dos recursos hídricos.

IV – Aos Comitês de Bacia Hidrográfica do Estado de São Paulo confrontantes com a Bacia do São José dos Dourados (UGRHI-18), sendo eles: **CBH-TG** (Bacia do Turvo/Grande), **CBH-TB** (Bacia do Tietê/Batalha), **CBH-BT** (Bacia do Baixo Tietê); recomendando que avancem nas medidas necessárias à implementação da cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio estadual, e, sobretudo, promovam a integração e compatibilização de normas e critérios, de modo a estabelecer as condições para que a bacia hidrográfica seja, efetivamente, a unidade de planejamento e gestão dos recursos hídricos.

Art. 7º - Fica aprovado o “**Cronograma visando à implementação da Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos**” (anexo).

PARAGRAFO ÚNICO: O Cronograma e as atividades previstas poderão ser revisto a qualquer momento, sujeito à aprovação pelo CBH-SJD.

Art. 8º - Esta deliberação entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

DOE; Poder Executivo, Seção I, São Paulo, 117 (232), terça-feira, 11 de dezembro de 2007